



ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/02/2015

Proposição
MP 664/2014

Autores
CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(x)modificativa 4.() aditiva 5.()Substitutivo global

Dê-se ao § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213/91, modificado pelo art. 1º da MP nº 664, a seguinte redação:

“Art. 60.....

§ 3º Durante os primeiros *quinze dias* consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 60 da Lei nº 8.213/91 dispõe sobre **o auxílio doença**. Diante da conjuntura atual, em que as empresas se ressentem de custos elevados na folha de pagamento, nos parece temerário ampliar ainda mais esses custos, como pretende o governo, imputando-lhes arcar com o salário do empregado nos primeiros trinta dias de afastamento da atividade laboral por motivo de doença.

Assim, pedimos o apoio dos ilustres pares para a presente Emenda que reduz esse prazo para quinze dias e remete à redação idêntica à da Lei nº 8.213/91.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2015.

Deputada Carmen Zanotto

PPS/SC

CD/15073.53811-41